



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1 - 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/ 2020

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E BENS MÓVEIS, PARA MONTAGEM DO HOSPITAL DE CAMPANHA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa J N ESTRUTURAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **J N Estruturas EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tenente Pinheiro nº 74, CEP 93.806-814, na cidade de Sapiranga -RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.905.552/0001-89, neste ato representada pela Sra. **Sandra Regina de Ávila**, inscrita no CPF/MF sob nº 667.015.380-53, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E BENS MÓVEIS, para montagem de Hospital de Campanha**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/0120/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, com fundamento no art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6252, de 20 de março de 2020 e, nos termos do art. 4º da Lei nº13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata da prestação de serviços de locação, organização, planejamento, elaboração e fornecimento de infraestrutura para montagem de Hospital de Campanha COVID-19, para 159 (cento e cinquenta e nove) leitos. O objeto inclui mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout, compreendendo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas e outros serviços correlatos para atender as necessidades de pleno funcionamento do Hospital de Campanha, tudo em conformidade com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela SMS, sendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

As estruturas e bens móveis deverão ser montadas junto ao Ginásio do SESI na Avenida Bento Gonçalves, 4823 – Fragata, Pelotas-RS, CEP 96.015-215, num prazo de 10 (dez) dias e deverão ficar disponíveis a título de locação pelo prazo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2 - 8

Parágrafo Único – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
- g) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte;
- b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, através do Termo de Referência;
- d) primar pela qualidade e eficiência dos serviços;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) executar os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- i) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus

M. Anila

J



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3 - 8

- empregados;
- j) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
 - k) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - m) Executar o objeto, de acordo com o preço, prazos e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência;
 - n) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega dos materiais;
 - o) Deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
 - p) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 411.642,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos e quarenta e dois reais)**, sendo o valor mensal para a locação correspondente à R\$ 155.234,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais) para o primeiro mês, enquanto que para os meses subsequentes o valor será de R\$ 128.204,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e quatro reais), tendo em vista a bonificação concedida de 2 (dois) meses pela contratada, relativa ao aluguel de camas, conforme quantitativos e valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição (Vide Termo de Referência)	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Leitos medindo 02x03m. Para leitos UTI.	21	658,28	13.824,00
02	Ambulatórios medindo 04x06m.	05	3.500,00	17.500,00
03	Sala para recepção medindo 03x03m.	01	1.000,00	1.000,00
04	Estrutura para leitos, com pé direito de 2,20m.	01	45.000,00	45.000,00
05	Piso Buss	1600m ²	18,00	28.800,00

Jr. *Anís*

JK



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4 - 8

06	Pirâmides 10x10m, lona na cor branca, anti-chama, com proteção UV, no estilo piramidal com base em estrutura metálica galvanizada.	02	2.000,00	4.000,00
07	Tablado em madeira, tipo deck, nivelado conforme terreno	200m ²	20,00	4.000,00
08	Salas para serem usadas como banheiros e vestiários medindo 08x08m.	02	7.040,00	14.080,00
09	Camas montadas - Semi-nova	159	90,00	14.310,00
10	Colchões - Semi-novo	159	80,00	12.720,00
TOTAIS - 1º MÊS				155.234,00
TOTAIS - 2º e 3º MÊS			BÔNUS	-27.030,00
				128.204,00
TOTAL GERAL				411.642,00

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução do serviço e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º – Para os itens 09 e 10 a **CONTRATADA** oferece dois meses de cortesia de locação, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor de locação destes itens (R\$ 27.030,00) apenas no primeiro mês.

§ 2º – A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 3º – As Faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo, local e especificação do serviço executado.

§ 4º – A fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos

Shi *Anil*

or



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5 - 8

documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente a execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caso venha a ser comprovado, pelo **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** tenha efetuada prestação de serviços a outros entes públicos, de produtos/serviços idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término da avença, por preço inferior ao ajustado, a **CONTRATADA** adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotações orçamentária nº: 10.122.0002.2001.00 / 3.3.90.39.00.00, Fonte: 040, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Paulo Luiz Verturini Osório, matrícula n.º 8749.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento ao Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 87 e ss da Lei 8.666/93, conforme a seguinte graduação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6 - 8

gravidade da falta;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos neste contrato e na lei 8.666/93.

§1º A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- h) Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- j) Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7 - 8

§3º Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e em observância à Lei 13.979/2020, suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, mediante termo aditivo, e enquanto durar a situação calamitosa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação – MEM 0120/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, às Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/2020 e, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

M. A. A. A.

a



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

8 - 8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 9 de abril de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Sandra Regina de Ávila
J N ESTRUTURAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-____
2. _____
CPF _____._____._____-____

Visto:

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município